



FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS Adiamento da entrada em vigor

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 104/2021**, de 27 de novembro, que, entre outras alterações, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto [*diploma que introduziu a nona alteração ao Código dos Contratos Públicos*].

A alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, teve por base uma **nova redação do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, artigo que fixa uma “*norma transitória*” para a utilização de mecanismos de faturação diferentes dos previstos no art. 299.º-B do CCP [Faturação eletrónica].

A nova redação do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, passa, assim, a prever que **a utilização de mecanismos de faturação diferentes dos previstos no art. 299.º-B do CCP é alargado até 30 de junho de 2022** para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da **Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.**

Recorde-se que nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003:

- (i) a categoria das médias empresas é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- (ii) a categoria das pequenas empresas é constituída pelas empresas que empregam menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros e
- (iii) a categoria das microempresas é constituída pelas empresas que empregam menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

